

EDITAL 001/2024
TEMPORADA 2024/2025

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ALVARÁ
PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE PRAIA,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024/2025 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**, com sede a Rua Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna – SC, representada pelo Prefeito Laerte Silva dos Santos, de acordo com as atribuições legais previstas no Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o DECRETO N° 095, de 26 de outubro de 2023 e Lei Ordinária Municipal n° 1.381 de 2010 e suas alterações **TORNA PÚBLICO** a realização de processo de inscrição para o exercício de atividade de Comércio Temporário de Praia para pontos Fixos (Trailer, Tenda) e Ambulante (sem ponto fixo) nas praias do município de Jaguaruna, para o período de 09 de Dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, nos logradouros públicos, cujo procedimento rege-se pelas cláusulas abaixo.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

O presente Edital tem por objeto a demarcação dos pontos pré-estabelecidos pelo Município de Jaguaruna, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo para a exploração da atividade de comércio ambulante, pontos fixos, locação de equipamentos náuticos e operação de atividade náutica de aventura, especificado abaixo.

- 1.1. TENDA:** unidade móvel montável e desmontável, de dimensões em metros de 3,00 x 3,00, branca ou azul, instalada e removida conforme as condições estabelecidas neste edital, em ponto de atividade fixo, na faixa de areia da praia, ou fora da faixa de areia, com venda de produtos ou prestação de serviços autorizados;
- 1.2. TRAILER:** unidade móvel com rodas, com ou sem motorização, com Certificado de Registro de Veículo (CRV) instalada e removida conforme as condições estabelecidas neste edital (item 8.1.2), com venda de alimentos e/ou bebidas.
- 1.3. AMBULANTES:** unidade ambulante compreende exclusivamente aquelas atividades de caráter individual, exercidas em mãos, em tabuleiros, em caixas com capacidade de até 80 litros ou em carrinhos não motorizado, em ponto de atividade não fixo na faixa de areia da praia, com venda de produtos ou prestação de serviços;
- 1.4. PICOLÉS E SORVETES:** Venda de picolés e sorvetes em carrinhos próprios, com lixeira para esse fim, na faixa de areia das praias do município;
- 1.5. REDES E MANTAS:** Atividade de venda de redes e mantas nos logradouros públicos, dentro e fora das praias durante a temporada de verão.
- 1.6. ARTIGOS DE PRAIA:** Atividade de venda de biquínis, cangas, saídas de praia, chapéus, bonés, bolsas,

sandálias entre outros, nas praias durante a temporada de verão.

1.7. ARTESANATO: Atividade de venda de objetos confeccionados artesanalmente com crochê, pet, acetato de vinila (EVA), tecido, reciclagem, sementes, palha, pena, madeira, grãos, linhas, palha, bambu, pedra, couro entre outros materiais.

1.8. OPERAÇÕES DE ATIVIDADES: Atividades de turismo de aventuras: **Escorregador Skibun:** Atividade de aventuras com a finalidade de promover o deslizamento do usuário induzido por água e sabão neutro através de uma lona plástica esticada na seção inclinada das dunas.

1.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Atividade de prestação de serviço pessoais de massoterapia, tranças, tererê, tatuagem de henna.

2. DOS LOCAIS PRE-ESTABELECIDOS

2.1. Os locais e os números disponíveis de pontos para a exploração da presente modalidade, nas praias do município de Jaguaruna, estão definidos no anexo I deste edital.

2.2. Os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados áreas públicas, exceto quando regularmente ocupados por particulares.

3. DA INSCRIÇÃO, DO PRAZO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Serão consideradas habilitadas todas as pessoas físicas (brasileiros, estrangeiros naturalizados ou portadores de vistos válidos de permanência no país) capazes ou jurídicas, que deverão protocolizar requerimento específico na Secretaria de Esporte e Turismo, **na sala do empreendedor**, situada no endereço: Rua Alfredo Bernardini, Estação Ferroviária, Centro, Jaguaruna, SC. para a modalidade escolhida, no período compreendido entre 28 de outubro de 2024 e 16 de novembro de 2024, das 07h às 12h e das 13h às 16h.

3.2. Será aceita somente 01 (uma) inscrição para cada requerente, tendo caráter personalíssimo e intransferível;

3.3. Serão admitidas inscrições mediante procurações específicas;

3.4. No ato da inscrição, o requerente ou seu procurador deverá juntar, sob pena de indeferimento de ofício, a seguinte documentação:

a) Requerimento padrão (Anexo II do edital) devidamente preenchido e assinado, com uma fotografia 3x4 recente;

b) Documento de identidade válido com foto;

I) Serão CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos

Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

- II) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Jaguaruna (CND) da Pessoa Física - CPF - <https://jaguaruna.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos> (OU CNPJ NO CASO DE PESSOA JURÍDICA);
- d) Cópia do Comprovante de Residência (fatura de água, telefone fixo ou energia de um dos últimos três meses anteriores ao prazo de inscrição) ou cópia do contrato de locação. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de contrato de aluguel ou declaração de residência. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração que comproveo vínculo;
- e) Cópia de Certificado de Curso Presencial de Primeiros Socorros para atividade de Escolas de Surf, de Bodyboard e Stand Up Paddle, Caiaque e similares, Operação de escorregador Skibun, ou quaisquer atividades que envolvam a utilização de corpos d'água (oceano, lagoas, rios, córregos, etc) emitido pelo SAMU ou órgão competente;
- f) Se portador de deficiência, apresentar laudo médico.
- g) Comprovante de inscrição cadastral no cadastro de atividades econômicas municipais, nos termos do Decreto Municipal nº51 de 2013;
- h) Para as modalidades de aluguel de equipamentos aquáticos e escolas de surf, deverão apresentar certificado de salvamento aquático, e dispor de equipamentos como coletes salva-vidas devidamente homologados.
- i) Para o serviço de massoterapia, deverá apresentar o certificado de conclusão do curso técnico em massoterapia, ou equivalente.

3.1. Para a modalidade de escorregador Skibun serão aceitas as inscrições de empresas que sejam MEI ou de outros portes empresariais.

4. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação ocorrerá de acordo com a pontuação alcançada entre os requerentes inscritos no presente

Edital, dando direito de escolha ao ponto a ser explorado, os itens são opcionais.

4.1.1. Requisitos das documentações (certificados, diplomas e declarações).

4.1.2. Serão considerados válidos os documentos emitidos a partir do ano de 201

4.1.3. Carga horária mínima de 8 (oito) horas.

4.1.4. Deverão conter número de registro, conteúdo programático, e código de autenticidade.

4.2. Da Documentação Opcional Para Efeito De Pontuação;

4.2.1. A pontuação será atribuída da seguinte maneira:

a) 40 (quarenta) pontos – Por Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão em Curso da área do Turismo;

b) 30 (trinta) pontos – Por Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão em Curso da área de Manipulação de Alimentos;

c) 25 (vinte e cinco) pontos – Por Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão em Curso da área de Atendimento ao Público;

d) 25 (vinte e cinco) pontos – Por Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão em Curso de Línguas Estrangeiras (Até o limite de 50 (cinquenta) pontos);

e) 20 (vinte) pontos – Para pessoas que forem moradores do município de Jaguaruna por mais de 3 anos, comprovadamente;

f) 10 (dez) pontos – Para pessoas que tiverem o título de eleitor em Jaguaruna;

g) 02 (dois) pontos – Por ano de experiência na área objeto da inscrição (Até o limite máximo de 30 pontos);

Pontuação Negativa

h) – 20 (Menos vinte) pontos - Para cada infrações gravíssimas cometidas no ano anterior;

i) – 10 (Menos dez) pontos - Para cada infrações média cometidas no ano anterior;

j) – 2 (Menos dois) pontos - Para cada infrações leve cometidas no ano anterior;

Parágrafo Único – A comprovação de experiência ocorrerá através da apresentação de licenças anteriores emitidas em favor do Contribuinte, sejam do Município de Jaguaruna ou não.

4.3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o inscrito, na seguinte ordem:

a) Pessoas que tenham idade superior;

b) Pessoas portadoras de deficiência comprovada por laudo médico, desde que compatível com a prática da

atividade que pretende exercer;

c) Sorteio.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.1. A análise e atribuição de pontuação será realizada após a análise da Comissão de Gestão, através das informações contidas nos documentos juntados ao processo, conforme item 4.2 - Da Documentação Opcional Para Efeito De Pontuação;

a) A Concorrência entre os candidatos se dará pelo mesmo ramo de atividade e pelo local de atividade (Praia).

b) Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no Anexo I.

5.2. A listagem previa dos classificados será divulgada no dia 22 de novembro e a divulgação final dos classificados será divulgada no dia 29 de novembro de 2024, a partir das 11h00min, no site oficial do município de Jaguaruna, e **na sala do empreendedor**, situada no endereço: Rua Alfredo Bernardini, Estação Ferroviária, Centro, Jaguaruna, SC;

5.3. A escolha do Ponto de Atividade será realizada de acordo com as tabelas do Anexo I, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, conforme horário e local definidos na listagem final de classificação.

5.4. A ausência do classificado no horário e local previsto ensejará preferência, na escolha, ao próximo relacionado na lista de classificação.

5.5. O classificado que não procurar a prefeitura para retirar o competente alvará, através do setor de arrecadação e pagar o valor da taxa de autorização de ocupação de terrenos ou vias públicas até a data de 29 de novembro de 2024 perderá a sua vaga, sendo preenchidas por ordem de classificação.

Parágrafo único: O tributo, exclusivamente para as finalidades da cláusula 5.5, dar-se-á como pago, para manutenção da classificação, no ato do pagamento da guia de recolhimento (transferência bancária ou Pix), verificado por meio de comprovante de pagamento emitido pela respectiva instituição financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Todos os proponentes vencedores, além das obrigações anteriores contidas neste Edital, deverão ainda:

6.1. Obedecerem expressamente ao horário de funcionamento estabelecido no Alvará de Licença e não alterar o local de instalação onde foi autorizado a funcionar, sob pena de perda da Licença;

6.2. É obrigatório a fixação da credencial disponibilizada em local visível,

6.3. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL** da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

- 6.4.** É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, devidamente acompanhado de documento de identificação, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.
- 6.5.** Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada e demais e a credencial de identificação que será fornecida pela Comissão de Gestão;
- 6.6.** É expressamente vedada a comercialização de produtos de origem ilícita ou falsificados, ficando o credenciado que inobservar tal norma sujeito às penas da Lei e ter o seu alvará de licença cassado.
- 6.7.** Os participantes credenciados deverão possuir a nota fiscal de todos os produtos comercializados a fim de comprovar a sua origem e licitude, sob pena de apreensão dos mesmos devendo apresentar quando requisitado pelo poder público, apresentando em até 48 horas;
- 6.8.** A não retirada dos equipamentos de utilização no prazo limite, inabilita a participação no ano seguinte;
- 6.9.** Os participantes, de forma geral, ficam expressamente proibidos de estacionarem seus carrinhos nas calçadas das ruas e no passeio público da orla, ao passo que as unidades ambulantes ficam proibidas de expor seus produtos em pontos fixos pela cidade, ou expô-los no chão, muros e jardins, devendo permanecer em trânsito, parando apenas o tempo suficiente para efetuar a venda.
- 6.10.** O pagamento da taxa para exploração e ocupação de terrenos ou vias públicas aplicar-se-á à pessoas jurídicas de qualquer natureza e porte, inclusive, os Microempreendedores Individuais.

7. DOS RESÍDUOS

- 7.1.** Os ambulantes (carrinho e a pé) deverão portar lixeira para coleta de lixo gerada pela sua atividade.
- 7.2.** Todo comércio ambulante fixo (Trailer ou Tenda) deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- 7.3.** Os credenciados deverão ter pelo menos 3 (três) lixeiras de 40 a 100 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras deve ser para recepção de material reciclável (plástico, lata, papelão, etc.), outra para material orgânico (restos de comida) e outra para rejeitos (por exemplo: guardanapo e outros papéis absorventes, etc.);
- 7.4.** Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação antecipada;
- 7.5.** Os credenciados deverão manter a área em torno de seu Ponto de Atividade, num raio de 10 metros deste, em permanente estado de limpeza e resíduos oriundos de sua atividade a qualquer distância;

- 7.6.** Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente, cabendo ao IMAJ (Instituto de Meio Ambiente de Jaguaruna), informações referentes ao seu destino;
- 7.7.** É indicado preferencialmente a utilização de canudos biodegradáveis;
- 7.8.** Fica proibido a comercialização de bebidas ou qualquer outro tipo de produto comercializado ou fornecido em recipientes de vidro;
- 7.9.** Se ficar comprovada a destinação inadequada dos resíduos ou a falta de cuidado na limpeza do local no entorno, o ambulante sofrerá a revogação de sua licença ou sofrer sanções cabíveis.
- 7.10.** Fica vedada a utilização de perfuros-cortantes nas atividades de prestação de serviço para contato com os clientes.

8. DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1. PONTOS FIXOS

8.1.1. TENDA;

- a) Deverão ser montadas e desmontadas diariamente durante o período estabelecido;
- b) Deverão ter dimensões máximas de 4,00 x 4,00 metros e mínimas de 3,00 x 3,00 metros;
- c) Deverão ser obrigatoriamente instaladas conforme descritas na tabela I do anexo 1:
- d) Para os proponentes vencedores da praça caminhos do mar não poderão ficar com materiais/placas em cima de calçadas, devendo respeitar o recuo e instalação da tenda de no mínimo 1m (um metro) da calçada e 5m (cinco metros) das esquinas;
- e) Caso os proponentes queiram se instalar sem a colocação de tenda, caberá à Comissão de Gestão avaliar a possibilidade.

8.1.2. TRAILERS:

- a) Quando fixados na orla deverão obrigatoriamente ser instalados, bem como, removidos diariamente, durante o período estabelecido;
- b) Os trailers inscritos para a praça caminhos do mar, poderão permanecer durante o período de temporada;
- c) Deverão ter dimensões máximas de até 8,00 metros de comprimento por 2,50 metros de largura;
- d) A colocação de trailer sobre área diversa daquela estipulada pela Prefeitura ensejará notificação, que poderá ser feita por escrito, ou verbalmente, desde que reduzida à termo nesta hipótese, para

que o infrator retire o veículo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa de 200 (duzentas UFRM);

- e) Findo o prazo do subitem c) e/ou sendo constatada a reincidência no descumprimento do mesmo, a Prefeitura Municipal procederá com a retirada do veículo do local, e aplicará auto de infração com multa progressiva, em dobro, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 09/2014, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- f) A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais danos ou depreciação do veículo, tanto na retirada quanto no período em que estiver retido no pátio da Prefeitura.
- g) A utilização de equipamentos e tendas de apoio necessitarão de autorização prévia, devendo ter expressa autorização da Comissão de Gestão.
- h) Em caso de trailer sem motorização, o veículo rebocador não poderá permanecer junto ao trailer, devendo o mesmo ser retirado do local após a manobra de instalação do trailer, sob pena de aplicação de multa de 200 (duzentas UFRM);
- i) Caso não haja trailers interessados para compor as vagas da orla marítima, poderão ser atendidos por tendas, desde que aprovadas pela Comissão de Gestão.

8.1.2.1. Para trailers fixados na orla, na atividade de alimentos e bebidas

8.1.2.1.1. Poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- a) cerveja em lata;
- b) refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
- c) coco verde;
- d) caipirinha;
- e) sucos e refrescos industrializados e embalados;
- f) sanduíches prontos e embalados;
- g) biscoitos;
- h) batata frita industrializada;
- i) sorvetes embalados e outros produtos semelhantes;
- j) pamonha e milho verde;
- k) melancia;
- l) queijos, salgados e congêneres.

8.1.2.1.2. Poderão permanecer na orla das 7h às 20h.

8.1.2.1.3. Deverão estar devidamente instalados até às 8h.

8.1.2.1.4. Deverão respeitar o limite de 100 metros de um ponto para outro.

8.1.2.1.5. Poderão ter até 02 (duas) mesas plásticas com guarda-sol e 4 cadeiras cada mesa.

8.1.2.2. Para trailers fixados na praça caminhos do mar, na atividade de alimentos e bebidas;

8.1.2.2.1. Poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- a) cerveja em lata;

- b) refrigerante e água mineral em lata ou plástico;
- c) caipirinha
- d) sucos e refrescos industrializados e embalados;
- e) pamonha e milho verde, Côco Verde (01 vaga)
- f) melancia;
- g) Crepes (01 vaga);
- h) Churros Gourmet (01 vaga);
- i) Hambúrgueres artesanais (01 vaga)
- j) Lanches (Assados, e sanduíches e Xis) (01 Vaga)
- k) Cachorro quente (01 vaga);

8.1.2.2.2. Poderão permanecer em funcionamento das atividades das 10h às 22h;

8.1.2.2.3. Poderão ter até 03 (três) mesas plásticas com guarda-sol e 4 cadeiras cada mesa.



8.2. AMBULANTES

- a) Os participantes ficam expressamente proibidos de estacionarem seus carrinhos nas calçadas das ruas e no passeio público da orla, bem como expor seus produtos em pontos fixos pela cidade, ou expô-los no chão, muros e jardins, devendo permanecer em transito, parando apenas o tempo suficiente para efetuar a venda.
- b) Os participantes poderão exercer suas atividades das 07h00min às 20h00min.

8.2.1. PICOLÉS E SORVETES, BEBIDAS; DIVERSOS; REDES E MANTAS:

- a) Poderão circular livremente dentro da praia ou vias na qual se inscreveu, desde que mantenham 100m de distância de estabelecimentos comerciais de mesma origem;

8.3. OPERAÇÕES DE ATIVIDADES:

8.3.1. SKIBUM



Figura 1

- a) Esta modalidade é exclusiva para operação na localidade da Lagoa do Arroio Corrente;
- b) O vencedor deverá apresentar os equipamentos necessários para operação como: Lona plástica, coletes salva-vidas, boias de demarcação cuja delimitação será estipulada pela Secretaria de Esporte e Turismo do município de Jaguaruna (SETUR), fita zebrada, cones, equipamentos de resgate aquático.
- c) Ter pelo menos um operador na saída do local em que o usuário entra no escorregador, e um técnico de salvamento aquático munido de embarcação aquática não motorizado (canoa, bote ou similar) na parte inferior (dentro d'água) auxiliando na operação e à postos para eventuais salvamentos.



- d) O técnico de operação de salvamento poderá trabalhar num período contínuo de até 6 horas no máximo, sendo que quando ultrapassado este período deverá ser substituído por outro técnico.
- e) Os técnicos deverão ser devidamente treinados e habilitados para realização de salvamento aquático.
- f) É obrigatório na operação o uso de coletes salva-vidas nos usuários do serviço, os coletes deverão ser homologados pela Marinha do Brasil e ter o Certificado de Homologação expedido pela DPC.
- g) O operador credenciado poderá cobrar um valor livremente estipulado por ele para os usuários do atrativo;
- h) Todos os equipamentos deverão ser submetidos à inspeção e vistoria dos órgãos competentes antes do início das operações, ou a qualquer tempo, durante o período de operação quando solicitadas pela Comissão de Gestão;
- i) Todos os itens acima citados deverão ser obedecidos sob pena de impedimento da participação do credenciamento pelos próximos 02 (dois) anos dos anos subsequentes por parte do operador credenciado;
- j) Os participantes poderão exercer suas atividades das 07h00min às 19h00min.

DANTE MARIGA DE TAUNAY GENTIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE,
TURISMO, JUVENTUDE E EVENTOS

Anexo I - Edital nº 001/2024
Requerimento Padrão - FICHA CADASTRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

1. Instalações com ponto Fixo (Tabela 1)

INSTALAÇÃO COM PONTO FIXO	ATIVIDADE	PONTO						
		Camacho (orla)	Arroio Corrente (orla)	Arr. Corr. Chuveirão	Arr. Corr. Caminhos do Mar	Lagoa Arr. Corre	Campo Bom (orla)	Esplana da (orla)
Trailers	Alimentos e Bebidas	03	03	--	05	--	04	02
Tenda	Aluguel de cadeira e guarda-sol	03	02	--	--	01	04	02
	Escolas de surf	01	01	--	--	--	01	--
	Aluguel de Stand Upp paddle/caiaque /pedalinho	01/ barra	--	--	--	01	--	--
	Aluguel de canoa havaiana/ canadense.	01/ Barra	--	--	--	01	--	--
	Artesanatos/artigos de praia	--	--	01	08	02	--	--
	Escorregador Skibum	--	--	--	--	01	--	--
Total		09	06	01	13	06	09	04

- O preparo do local para acessar o ponto com trailer fica a cargo de cada Credenciado, seguindo todas as normas ambientais, sem que agrida o ambiente natural, podendo este ser penalizado caso identificado qualquer infração ambiental;
- É expressamente proibido estacionar os veículos rebocadores dentro da área de atuação.

2. Instalação Sem Ponto Fixo (Tabela 2)

INSTALAÇÃO SEM PONTO FIXO - AMBULANTES	ATIVIDADE	PONTO			
		Camacho	Arroio Corrente	Campo Bom	Esplanada
	Lanches e Bebidas	02	03	04	03
	Picolés e Sorvetes	03	03	04	03
	Artigos de Praia	03	03	04	03
	Artesanato	03	03	04	03
	Diversos	03	03	03	03
Total		14	15	19	15

3. Ambulantes (Tabela 3)

AMBULANTES	ATIVIDADE	PONTO			
		Camacho	Arroio Corrente	Campo Bom	Esplanada
	Redes e Mantas	04	04	05	04
Total		04	04	05	04

4. As atividades não previstas neste anexo deverão ser avaliadas pela Comissão de Gestão.
5. Não havendo o preenchimento de todas as vagas deste anexo, possíveis atividades que perderem o prazo de inscrição, poderão se regularizar de acordo com expressa autorização da Gestão de comissão. O requerente deverá entrar com recurso por escrito, protocolando presencialmente na sala do Empreendedor do município de Jaguaruna.

ANEXO II - Edital nº 001/2024

Requerimento Padrão - FICHA CADASTRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
Preencher com letra legível de preferência de forma ou digitada

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil: _____

Nº de filhos: _____

Telefone: _____

CNPJ (EM CASO DE PESSOA JURÍDICA): _____

Praia desejada: _____

Atividade desejada: _____

Tipo de instalação: () Trailer () Tenda () Ambulante

Venho, através do presente, requerer minha inscrição no Edital nº 001/2024, para o exercício de atividade de Comércio Temporário de Praia nas localidades (praias) do município para o período de 09 de dezembro de 2024 até 31 de março de 2025 e declaro conhecer todas as condições do referido edital.

Jaguaruna (SC), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

ANEXO III - Edital nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

1. Valores para concessão de licença ao comércio ambulante, especificado neste Edital, de acordo com a Lei nº 2.176, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PONTOS FIXOS	UFRM
Alimentos e Bebidas	250
Aluguel de Cadeiras e Guarda-sol	150
Escolas de Surf	150
Aluguel de Canoa havaiana/canadense	200
Artesanatos/Artigos de praia/Diversos	150
Stand Up Paddle, Pedalinho, Caiaque	200
Operação Escorregador SkiBum	300
Massoterapia, Tranças, Tererê, Tatuagem de Henna	150
AMBULANTES	
Bebidas/Picolés e Sorvetes/Diversos	100
Redes e Mantas	100
Massoterapia, Tranças, Tererê, Tatuagem de Henna	100

- 2 O valor do UFRM está fixado em R\$ 2,60, conforme DECRETO Nº 03, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.